



PROCESSO N° 1394/2010

PROTOCOLO N.º 10.403.327-0

PARECER CEE/CEB N.º 249/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ÁGATA - CENPA

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Alteração do voto contido no Parecer CEE/CEB n.º 23/11

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n° 432/2011-SUED/SEED, de 16/03/2011, fls. 303, a Superintendência da Educação da Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho este “protocolado, para reconsideração do Parecer n.º 23/11, por intermédio do qual a Direção do Centro de Educação Profissional Ágata – CENPA, do Município de Maringá”, solicitou reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – concomitante/subsequente ao Ensino Médio.

Pelo despacho contido às fls. 302, de 11/03/2011, a Coordenadoria de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, solicitou à SUED/SEED o reencaminhamento deste processo ao CEE/PR, considerando que esse Colegiado concedeu 06 (seis) anos de prazo para o reconhecimento, quando deveria ter sido por até 05 (cinco) anos.

2. No Mérito

Pelo Parecer CEE/CEB n.º 23/11, aprovado em 08/02/2011, este Colegiado manifestou-se favorável ao pleito do interessado, conforme segue:

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança concomitante/subsequente ao Ensino Médio, com carga horária de 1.200 horas, regime de matrícula modular, presencial, 30 vagas por turma, período de integralização do curso mínimo 20 (vinte) meses com 04 encontros semanais, perfazendo 16h semanais. Para as



PROCESSO N° 1394/2010

turmas organizadas quinzenalmente em final de semana, com 25 (vinte e cinco) meses de duração, com aulas de manhã e a tarde no sábado, domingo e segunda-feira, 08 horas ao dia, totalizando 24 horas semanais. Período mínimo de integralização de 30 (trinta) meses com encontros mensais, 05 dias da semana com aulas de manhã e tarde, totalizando 40 horas semanais, do Centro de Educação Profissional Ágata – CENPA, do município de Maringá, mantido pelo Instituto Superior de Educação Ágata Ltda, a partir do início do ano de 2008, por 05 anos, **com vencimento para o final do ano de 2013**, conforme o parágrafo único, do artigo 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR. (Grifei)

Inferre-se do Voto supracitado que houve equívoco na sua redação, vez que o prazo deveria ser pelo período máximo de 05 (cinco) anos, consoante disposição da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR:

Art. 32. O reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio dar-se-á com o ato legal do titular da SEED, após parecer favorável do CEE.

Parágrafo único. **O ato de reconhecimento será concedido pelo prazo de até 5 (cinco) anos.** (Grifei)

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considere-se suprimida a expressão “**com vencimento para o final do ano de 2013**”, mantendo-se todo o restante do Voto da Relatora do Parecer CEE/CEB n.º 23/11, aprovado em 08/02/2011.

Este Parecer deverá ser anexado e acompanhar o Parecer CEE/CEB n.º 23/11, os quais deverão ser enviados ao Centro de Educação Profissional Ágata – CENPA, do Município de Maringá, bem como à SEED para a competente Resolução Secretarial.

Devolva-se este processo ao interessado para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1394/2010

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB